



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DOUTOR CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO.

PROCESSO T.C. 20100144-5

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIMIRIM (PLANO FINANCEIRO)
PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2019**

EDILSON FERREIRA DA SILVA, gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim - IBIPREV, **ANDRE RICARDO TORRES DO NASCIMENTO**, presidente do conselho administrativo e **MARIA DO SOCORRO GOMES**, presidente do conselho fiscal, ambos já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados que subscrevem a presente peça, com instrumento procuratório em anexo, vêm perante Vossa Excelência, requerer **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** em face do Relatório de Auditoria nº 20100144-5, nos termos que seguem para, ao final, requerer a dilação do prazo para apresentação de defesa.

De início, cumpre informar que desde que os autuados tomaram ciência do presente processo de prestação de contas em comento vêm se esforçando diariamente a fim de juntar os documentos a serem utilizados como defesa técnica, tudo com a maior brevidade possível e assim evitar o agravamento da situação, bem como visando a boa-fé que sempre pautou o relacionamento dos autuados para com este Tribunal.

Nesse ponto, cumpre ainda informar que não foi possível a juntada de todos os documentos que possam embasar a defesa técnica devido à complexidade de informações, bem como, em razão da diminuição do quadro efetivo dos servidores da Administração Pública em geral do município de Ibimirim ocasionado em decorrência da grave situação gerada pela pandemia da Covid-19.



Como é de conhecimento de todos, o funcionamento dos serviços tanto públicos como privados encontram-se excessivamente reduzidos com a maior parte dos colaboradores trabalhando remotamente diretamente de seus domicílios, a fim de evitar-se o contágio e a proliferação do referido vírus. Desse modo, apesar de ter empenhado esforços para apresentar a manifestação prévia dentro do prazo estipulado originalmente por este Egrégio Tribunal, restou-se impossível o protocolo das peças de defesa ante o esgotamento do prazo atribuído.

Assim sendo, ante o exposto, estando certo que os notificantes estão desempenhando todos os esforços necessários a fim de que se possa apresentar a defesa técnica, requer-se de Vossa Senhoria a dilação do prazo conferido por mais 15 (quinze) dias, a fim de que se possa apresentar integralmente todas as informações necessárias para a defesa técnica dos autuados para com este Egrégio Tribunal, com base no art. 49 da Lei Estadual nº 12.600/2004.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Ibimirim, 11 de novembro de 2020.

WANESSA LARISSA DE OLIVEIRA COUTO ARRUDA
OAB/PE 30.600

VICTOR FERNANDES LIMA PORTO
OAB/PE 52.241